Poder Judiciário
**Conselho Nacional de Justiça**

**INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ E OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, COM INTUITO DE DESENVOLVER AÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (Processo SEI n. 18096/2025).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, e os **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representados por seus/suas Presidentes; **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024, na Resolução n. 627, de 24 de junho de 2025, na Portaria n. 304, de 24 de setembro de 2025, na Portaria n. 429, de 24 de novembro de 2025, na Portaria n. 440, de 28 de novembro de 2025, no item 5 da Carta de Fortaleza firmada no XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem por objeto fortalecer a articulação institucional entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, promovendo o alinhamento e o aprimoramento contínuo das ações necessárias à implementação das finalidades do Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

**Parágrafo único.** As ações e iniciativas decorrentes deste Instrumento deverão guardar aderência às finalidades do FMCNJ e às diretrizes e áreas prioritárias estabelecidas nos normativos que o regem, observadas as vedações aplicáveis.

## DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por finalidade estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para orientar, promover e disseminar iniciativas de modernização, com base em eixos temáticos alinhados às áreas prioritárias do FMCNJ, compreendendo, de forma integrada:

I. inovação tecnológica: incentivo a soluções inovadoras aplicáveis a serviços digitais, automação, inteligência artificial, *big data*, melhoria de fluxos e qualidade

de serviços;

II. segurança cibernética: fortalecimento de capacidades de prevenção, detecção, resposta e recuperação, com gestão de riscos e medidas de resiliência operacional;

III. capacitação em tecnologia da informação: desenvolvimento de competências digitais e de governança de TI, voltadas a magistrados e servidores, em consonância com necessidades institucionais;

IV. reaparelhamento tecnológico, sustentação e evolução: apoio a iniciativas de manutenção, sustentação, aprimoramento e evolução de sistemas e plataformas, com interoperabilidade e continuidade de serviços; e

V. comunicação e divulgação de soluções tecnológicas: ampliação do alcance, transparência e adoção das soluções disponibilizadas, com ações de comunicação institucional.

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os partícipes comprometem-se, na medida de suas possibilidades, capacidades e estrutura, a adotar, reforçar ou ampliar iniciativas alinhadas aos objetivos deste instrumento, contribuindo para a modernização do Poder Judiciário por meio de ações institucionais, compartilhamento de boas práticas, participação em agendas técnicas e fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento das entregas e resultados pactuados.

**Parágrafo único.** Para fins de governança e mensuração, os partícipes buscarão alinhar suas iniciativas aos eixos previstos na Cláusula Segunda.

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se o **CNJ** a:

I. coordenar, executar e supervisionar, no âmbito de suas competências, as ações do presente instrumento, articulando os partícipes e os aderentes;

II. produzir e disponibilizar peças de comunicação institucional de divulgação das ações relacionadas ao presente instrumento e orientar a disseminação das soluções e boas práticas; e

III. consolidar e, quando cabível, gerar relatórios sobre informações, resultados e evidências das iniciativas implementadas, disponibilizando-os aos pactuantes, com vistas à transparência e à prestação de informações institucionais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL** a:

I. adotar e apoiar iniciativas alinhadas aos eixos do instrumento, incluindo ações voltadas à modernização de serviços digitais, evolução de sistemas e fortalecimento de segurança cibernética;

II. colaborar com a identificação de necessidades, oportunidades e boas práticas aplicáveis à modernização do Poder Judiciário;

III. observar o disposto no art. 3º da Portaria da Presidência n. 304, de 24 de

setembro de 2025, especialmente a alínea "a" do inciso IV, segundo a qual "os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal destinarão, anualmente, a partir de 2026, 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior de seus respectivos Fundos de Modernização";

IV. promover, no âmbito de suas capacidades, ações de capacitação e disseminação de conhecimento em temas de transformação digital, governança de TI e segurança da informação; e

V. contribuir com a divulgação institucional do instrumento e com a mobilização de unidades técnicas para o apoio às ações e entregas pactuadas.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O acompanhamento e administração deste instrumento, no âmbito do CNJ, será realizado pela Diretoria do FMCNJ, com apoio de suas instâncias de governança e de gestão, na forma dos normativos aplicáveis.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Instrumento de Cooperação Técnica terá vigência por prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, em razão da natureza continuada do objeto e da necessidade permanente de intercâmbio necessário à consecução dos objetivos institucionais do FMCNJ, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA NONA** - Os dados pessoais tornados públicos por este instrumento deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados do art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público; e

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**Parágrafo segundo.** Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplicam-se à execução deste Instrumento, no que couber, a Lei n. 14.133/2021, o Decreto n. 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024, a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 13.709/2018, a Resolução CNJ n. 627/2025 e as Portarias da Presidência CNJ n. 304/2025, n. 429/2025 e n. 440/2025, além dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, dos princípios gerais de contratos e das disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O inteiro teor deste Instrumento de Cooperação Técnica e dos seus eventuais termos aditivos deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, e o seu extrato será publicado pelo CNJ no Diário oficial da União.

**Parágrafo único.** O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação aos demais partícipes deste instrumento.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

## DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura de qualquer das PARTES.

10.3.26

Ministro **Edson Fachin**

**Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça**

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

Desembargador Ricardo Couto de Castro
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

Desembargador Francisco Bandeira de Mello
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Desembargador Francisco Eduardo Loureiro
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Correa Junior
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Desembargador Leandro Crispim
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Desembargador José Zuquim Nogueira
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**

Desembargador Eduardo Uhlein
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

Desembargadora Janete Vargas Simões
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

Desembargador Ibanez Monteiro da Silva
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**

Desembargador Rubens Schulz
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**

Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**

Desembargadora Iolanda Santos Guimarães
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

Desembargadora Lidia Matiko Maejima
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Termo Fundo CNJ/TJs.

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**

Desembargador Waldir Leôncio Júnior
**Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

Desembargador Dorival Renato Pavan
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**

Desembargador Alexandre Miguel
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

Desembargador Jayme Henrique Ferreira
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**